



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 080/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº 146284-20.00/14-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Rua Santa Izabel nº 45, sala 816/817, Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha/RS, CEP 94.920-550, telefone/fax (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº 94.851.250/0001-89, representada neste ato por seu Sócio, Sr. ENIO FIORAVANTE PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 6067642675 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.452.680-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 146284-20.00/14-4, Cotação Eletrônica 1336/2014, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de **MÃO DE OBRA**, que compreende: **Eletricista, Instalador hidráulico, Serralheiro, Pedreiro, Pintor, Marceneiro, Tratorista, Carregador, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro, Supervisor de Serviços e Lavador de Roupas a Máquina**, os quais serão alocados no Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Sanatório Partenon e Ambulatório Dermatologia Sanitária, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Memorial Descritivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 138.199,94 (cento e trinta e oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 112.464,55

Montante "B": R\$ 25.735,39

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

U.O.: 20.01 / 20.01 / 20.01
Atividade: 6296 / 6262 / 6590
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.37.3703
Subprojeto: 0001
Empenho: 15002669650 / 15002669773 / 15002669952
Data Empenho: 08/07/2015 / 08/07/2015 / 08/07/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- 2 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- 3 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme Declaração do prestador, às folhas 164, do processo administrativo nº 146284-20.00/14-4.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = ----- x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar da data definida na Autorização de Serviços e serão executados de acordo as cláusulas deste instrumento.

A Autorização de Serviços somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data definida na Autorização de Serviços, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2. Das Obrigações

2.1 Da CONTRATANTE:

- 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e
- 2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

> de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;
> dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
> seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
> quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de julho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


ENIO FIORAVANTE PRATES
Sócio da CCS Serviços Terceirizados Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação Emergencial de Empresa terceirização de Mão de obra para atender ao HPSP, HSP e ADS.

- **Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon Porto Alegre/RS;
- **Hospital Sanatório Partenon – HSP** – Avenida Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon Porto Alegre/RS; e
- **Ambulatório de Dermatologia Sanitária- ADS** – João Pessoa, nº 1.372 – Porto Alegre/RS.

1. Objeto

O presente memorial descritivo tem por objeto caracterizar o pessoal e especificar os serviços, com vistas à terceirização de mão de obra na área de: Eletricista, Instalador hidráulico, Serralheiro, Pedreiro, Pintor, Marceneiro, Tratorista, Carregador, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro, Supervisor de Serviços e Lavador de Roupas a Máquina, para as seguintes unidades:

- Hospital São Pedro – HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon Porto Alegre/RS;
- Hospital Sanatório Partenon – HSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon Porto Alegre/RS; e
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária- ADS – João Pessoa, nº 1.372 – Porto Alegre/RS.

Em uma eventual necessidade de serviço, poderão ser deslocados postos de serviço entre as unidades beneficiadas.

2. Caracterização do Pessoal

2.1 Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro.

2.2 Eletricista

2.3 Instalador Hidráulico

2.4 Serralheiro

2.5 Pedreiro

2.6 Marceneiro

2.7 Tratorista

2.8 Carregador

2.9 Lavador de Roupas a Máquina

2.10 Pintor

2.11 Supervisor de Serviços

3. Especificação dos serviços

3. Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de manutenção, auxiliar de almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.1.1 Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de volumes como lenha, materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, roupa suja, roupa limpa, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal;

3.1.2 Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;

3.1.3 Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;

3.1.4 Transporte, organização, limpeza e montagem, quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas, andaimes, pás, picaretas, bombas manuais, etc.;

3.1.5 Limpeza e lubrificação de equipamentos;

3.1.6 Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;

3.1.7 Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;

3.1.8 Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;

3.1.9 Serviços diversos de auxílio aos profissionais da construção civil, lavanderia;

3.1.10 Demais atividades pertinentes às funções;

3.2 Eletricista;

3.2.1 Execução de redes em baixa tensão, tanto interna como externamente aos prédios, considerando como execução de rede o lançamento (posicionamento e fixação) de eletrodutos, sejam eles embutidos ou aparentes, bem como os condutores e demais elementos pertinentes à instalação, como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando elétrico, etc.;

3.2.2 Execução de rede de aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

3.2.3 Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, tomadas, interruptores, foto células, lâmpadas, etc.;

3.2.4 Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;

3.2.5 Demais atividades pertinentes à função de eletricista.

3.3 Instalador hidráulico

3.3.1 Execução de redes de água e esgoto, tanto interna como externamente aos prédios;

3.3.2 Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como escorva de bombas de recalque, investigação e solução de vazamentos e infiltrações, testes de estanqueidade, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico, etc.;

3.3.3 Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;

3.3.4 Demais atividades pertinentes à função de instalador hidráulico.

3.4 Serralheiro

3.4.1 Execução de elementos metálicos novos, como esquadrias, bancos, cadeiras, etc.;

3.4.2 Realização de manutenção corretiva em elementos metálicos, como esquadrias, bancos, cadeiras, cadeiras de roda, andadores, armários, gradis, etc.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.4.3 Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.

3.4.4 Demais atividades pertinentes à função de serralheiro.

3.5 Pedreiro

3.5.1 Execução de alvenarias, tanto portantes como de vedação;

3.5.2 Preparação de argamassa e concreto, bem como, executar, chapisco, emboço e reboco, colocar azulejos e piso, tanto colados como assentados com argamassa, etc.;

3.5.3 Execução de reparos em esquadrias de madeira, inclusive com remoção e colocação de vidros, com massa de vidraceiro ou baguete.

3.5.4 Execução de formas e armaduras para estrutura de concreto armado.

3.5.5 Execução de fundações rasas diretas.

3.5.6 Execução de elementos novos e reparos em estrutura de madeira e cobertura de telhados, tanto em telha de fibrocimento como de barro.

3.5.7 Execução, montagem, desmontagem e adaptação de divisórias leves, colocação de esquadrias.

3.5.8 Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.

3.5.9 Execução de gabaritos, alinhamentos, nivelamentos e demais medidas para locação de obra.

3.5.10 Demais atividades pertinentes à função de pedreiro.

3.6 Marceneiro

3.6.1 Execução de mobiliário diverso como, camas, armários, mesas, etc.

3.6.2 Manutenção corretiva em mobiliários e demais elementos em madeira, como janelas, portas, marcos, guarnições, etc.;

3.6.3 Execução de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação, afiamento de lâminas, troca de peças de desgaste, etc.) do maquinário existente, informando prontamente à chefia imediata, caso ocorra avaria em algum equipamento;

3.6.4 Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;

3.6.5 Demais atividades pertinentes à função de marceneiro.

3.7 Tratorista

3.7.1 Condução do trator, na área interna do Hospital, em atividades como transporte de roupa, materiais de construção, materiais de almoxarifado e demais atividades que necessitem transporte mecanizado.

3.7.2 Efetuar limpeza e lubrificação sistemática do trator, bem como observar o nível e a periodicidade de troca dos fluidos de funcionamento, como óleo lubrificante do motor, líquido de freio, etc.;

3.7.3 Verificar sistematicamente as condições gerais do trator, como pressão e estado de conservação dos pneus, bomba de óleo, embreagem, sistema de arrefecimento, caixa de câmbio, correias, lataria, etc., informando à chefia em caso de alteração deletéria;

3.7.4 Manter o trator em perfeito estado de funcionamento e conservação, informando imediatamente à chefia, caso ocorra algum tipo de pane no equipamento;

3.7.5 Demais atividades pertinentes à função de tratorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Obs.: O tratorista deverá ser legalmente habilitado para a função.

3.8 - Lavador de roupas a máquina

3.8.1 Execução de serviços de lavanderia, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas para lavar. Inspeccionam o serviço;

3.8.2 Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;

3.8.3 Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;

3.8.4 Demais atividades pertinentes à função de lavador de roupas a máquina.

3.9 – Pintor

3.9.1 Execução de serviços de pintura e massa corrida, tanto das alvenarias, como estruturas de concreto armado e esquadrias de aço e de madeira;

3.9.2 Demais atividades pertinentes à função de pintor.

3.11 - SUPERVISOR DE SERVIÇOS

3.11.1 Será o responsável por sua equipe, mantendo as chefias dos setores informadas de toda e qualquer ocorrência;

3.11.2 verificar se todos os postos estão cobertos;

3.11.3 remanejar postos sempre que houver necessidade urgente para o melhor funcionamento das tarefas;

3.11.4 verificar uniformes e EPIS;

3.11.5 responsável pelo controle do ponto, efetividade, férias e substituições;

3.11.6 orientar a equipe, conforme atividades solicitadas pelas chefias;

3.11.7 verificar se todas atividades propostas no dia anterior foram cumpridas;

3.11.8 manter o Livro de Ocorrência, sempre atualizado;

4. Considerações Gerais

4.1 A empresa contratada deverá providenciar todo o ferramental necessário para execução dos serviços;

4.2 Cabe a empresa contratada o fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, devidamente especificado por profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional. Deverá ser apresentado também os atestados admissionais, demissionais, periódicos e de saúde ocupacional, conforme NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de 29/12/1994 do MTb;

4.3 É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, referentes aos postos de trabalho contratados, bem como a observância dos salários mínimos profissionais;

4.4 A empresa contratada deverá manter: **um supervisor dos serviços** no Hospital Psiquiátrico São Pedro, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão de obra, das 03 três Unidades –HPSP-HSP e ADS),no horário de 40hs semanais de 2ª a 6ª feira.

4.5 Cabe a empresa contratada providenciar imediata troca de funcionário, caso seja solicitado pelo hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.6 Cabe a empresa contratada, fornecer todos os documentos comprobatórios de experiência e habilitação profissional, solicitados pelo contratante;

4.7 Os trabalhadores da contratada deverão estar constantemente identificados através de uniforme e crachá, contendo, no mínimo o logotipo da empresa fotografia recente, nome, função, documento de identidade e assinatura do responsável pela empresa;

4.8 A contratada deverá providenciar alimentação para os funcionários;

4.9 Os trabalhadores executarão suas atividades sob orientação e coordenação das chefias dos setores;

4.10 A Empresa deverá apresentar comprovante de escolaridade, de no mínimo 1º Grau Completo, dos contratados e de Nível Médio e Curso Técnico de Gestão em RH ou assemelhado para o Supervisor de Serviços;

4.11 A empresa deverá apresentar ATESTADO DE VISITA nos locais, fornecido pela Gerencia de Serviços Gerais /Gerencia de Manutenção OU Fiscal de Contratos da respectiva Unidade.

ADS- Nicolau Vitola- 39011420

HPSP- Alexandre G.Viegas Pinto – 3339-1132

HSP – Mário Hamilton Marjerkowski– 3901-1371 / 8405-3394

4.12 A contratada deverá dispor em seu quadro de pessoal, profissional responsável técnico, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para acompanhar e vistoriar a execução de serviços quando necessários.

4.13 A proposta deverá conter a insalubridade em grau máximo e o risco de vida estabelecido conforme a categoria.

4.14 A contratada deverá manter profissionais em escala de sobre aviso para atendimento em casos de emergência, no sistema hidráulico ou elétrico, fora do horário de expediente (horário noturno, sábados, domingos e feriados), devendo necessariamente ser atendido por funcionário do contrato.

QUADRO QUANTITATIVO RESUMO

Jornada de trabalho será de 40 horas semanais e horário comercial, distribuídas em turnos conforme necessidade operacional dos setores.

POSTOS	8h		HPSP	HSP	ADS	TOTAL
	Segunda a sexta-feira	Sáb				
Aux. de Lavanderia	7hs- 2ª a 6ª	5hs -Sab.		8		8
Carregador	7hs -2ª a 6ª	5hs -Sab.	2			2
Lavador de Roupas a Máquina	7hs -2ª a 6ª	5hs -Sab.		4		4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Eletricista	7hs- 2ª a 6ª	5hs -Sab.	1			1
Tratorista	7hs -2ª a 6ª	5hs -Sab.	1			1
Total 7hs- 2ª a 6ª e 5hs -Sab.			4	12	0	16

	Segunda a sexta-feira					
Aux. de Lavanderia	8h		6			6
Aux. Almoxarifado	8h		2	2		4
Aux. Caldeira	8h			2		2
Aux. de Pedreiro	8h		3		1	4
Aux. Manutenção	8h			4	1	5
Aux. de Marceneiro	8h		1			1
Carregador	8h		2			2
Instalador Hidráulico	8h		1	2		3
Eletricista	8h		1	2		3
Marceneiro	8h		1	1		2
Pedreiro	8h		3	1		4
Pintor	8h		1	1		2
Serralheiro	8h		1			1
Tratorista	8h			1		1
Supervisor de Serviços	8h		1			1
Total 8h Segunda a sexta-feira			23	16	2	41
Total Funcionários Terceirizados			27	28	2	57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Relação de Materiais:

Lista Comum a Todas Categorias

- óculos de proteção ca 7639
- capa de chuva – forrada amarela
- botas de borracha
- (02) carros de mão
- (02) enxadas com cabo
- cortador de vidros
- pá de corte quadriculada com cabo
- pá de juntar bico com cabo
- pá de juntar quadrada com cabo
- picareta larga com cabo
- picão com cabo
- facão
- machado com cabo
- furadeira de impacto mandril de 1/2" e acessórios (jogo de brocas etc...)
- furadeira com gatilho eletrônico mandril de 3/8"
- (02) ponteiros de aço temperado
- (02) talhadeiras de aço temperado
- marreta de 10kg com cabo
- marreta de 1/5kg com cabo
- marreta de 1kg com cabo
- protetor auricular tipo concha
- brocas (ferro, madeira, alvenaria)
- cortador manual de azulejo (profissional)

Marceneiro

- esquadro de metal = 40 cm
- trena de 8 m
- jogo de chaves philips = 4 unid.
- jogo de chaves tipo de fenda = 4 inud.
- alicate bico meia cana = 7"
- plaina de ferro (88 x 210) lam. 45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- martelo sem orelha (pena) = 100g
- martelo com orelha (comum) = 25 mm
- pé da cabra = 60 cm
- alicate universal = 8"
- jogo de formão : 1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
- grossa: meia cana 10; redonda 10; enxada 8; triângulo 4.1/2
- rebitadeira
- serra aço rápido com arco
- serrote = 22 aço médio
- serrote = de costas
- furadeira, mandril de 3/8"
- serra "tico-tico"
- protetor auricular tipo concha ca 14169
- limas: 01, chata , 01 triangular e 01 circular 8" todas
- 01 escala métrica dupla
- 01 esquadro
- 01 jogo completo de formões
- 01 jogo de estiletes e lâminas
- 02 grampos tipo sargento (grampo marceneiro) 1m
- 01 plaina elétrica
- 01 serra tico-tico
- 01 serra circula manual
- 01 parafusadeira elétrica com ponteiros
- 01 martelete plus com ponteiros
- 01 lixadeira elétrica
- 01 fio de prumo e 01 nível de bolha
- 01 caixa para ferramentas grande

Pintor

- 02 espátulas
- 01 desempenadeira lisa (ambos os lados)
- 01 extensor de 3 m
- 01 jogo de chaves fenda = 4 unid.
- 01 jogo de chaves philips = 4 unid.
- 01 alicate universal = 8"
- 01 trena de 8 m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Pedreiro (unidades)

- nível de alumínio = 40cm
- colher de pedreiro grande
- colher de pedreiro média
- colher de pedreiro para arremate
- trena 8m
- martelo de borracha 400g
- martelo 27mm
- desempenadeira de aço dentada
- desempenadeira plástica 29 x 18
- desempenadeira pvc com espuma = 29 x 18
- fio de nylon = 1mm
- balde de pedreiro
- caixa para massa em PUC
- desempenadeira para reboco (madeira)
- mangueira de nível = 50m
- régua de alumínio para reboco =
- arco de serra regulável
- prumo de parede
- escala métrica dupla
- pá de corte
- pá de concha
- picareta
- marreta de 1kg
- marreta de ½ kg
- carrinho de mão
- fio de nylon (linha)
- enxada
- cavadeira
- nível de bolha
- riscadeira reta para mármore
- corta mármore (makita)
- jogo de chaves de fenda
- talhadeira de aço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ponteiro de aço
- esquadro de 30 cm

Eletricista

- chaves de fenda: 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- chaves philips : 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- chave toco: fenda: 3/16 x 1.1/2 philips = 3/16 x 1.1/2
- chave ajustável (inglesa) = 6 ou 7"
- alicate de corte diagonal (cabo isolado) = 7"
- alicate de bico meia cana (cabo isolado) = 7" ou 6"
- alicate universal = 7"
- alicate de pressão = 10"
- martelo polido para carpinteiro = 25mm
- luvas tipo vegeta (tam. Grande) ca 11262
- óculos de proteção com lentes de cristal ou opp ca 7639
- estilete = 18 mm
- tesoura de uso geral (médio)
- 01 alicate de corte frontal
- 01 alicate de bico reto 01 alicate de bico curvo
- 01 marreta de 1 kg
- 01 ponteiro de aço e 01 talhadeira de aço
- 01 passa fio pvc de 10m
- 01 multitest 01 chave de teste
- 01 arco de serra com serras
- 01 trena de 5m
- 01 jogo de broca de vidia
- 01 jogo de brocas aço rápido
- 01 tarrachas tigre 1/2 " , 3/4 " r 1

Instalador Hidráulico

- chave de grifo 12"
- chave de grifo 18"
- chave de fenda 3/8 x 10
- chave de fenda 3/16 x 5
- chave de fenda 1/8 x 5
- chave de philips 3/16 x 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- alicate de bomba d'agua
- alicate universal = 8"
- alicate de bico meia cana = 7"
- alicate de corte diagonal cabo isolado
- nível de alumínio = 40 cm
- arco de serra regulável
- arco de serra mini
- trena 8
- alicate de pressão
- chave lavatório
- paquímetro
- chave blitz tipo jacaré 9"
- colher de pedreiro nº 8 media
- marreta de ½ kg
- talhadeira de aço
- ponteiro de aço
- alicate bomba d'agua 10"
- chave de aparelho (bidê e lavatório)
- chave inglesa
- caixa plástica para ferramentas grande
- alicate de pressão

Serralheiro

- 01 aparelho de solda oxiacetileno
- 01 máscara de solda
- 01 protetor facial
- 01 par de luvas de couro
- 01 jaleco de couro
- 01 alicate de pressão
- 01 alicate de bico (dente de rato)
- 01 alicate de corte universal
- 01 alicate de corte diagonal
- 01 alicate de corte de chapa
- 01 jogo de chaves de fenda
- 01 jogo de chaves phillips
- 01 jogo de chaves combinadas (boca/estrela)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 01 jogo de chaves cachimbo com catraca
- 01 rebidadeira
- 01 lima chata
- 01 nível de bolha
- 01 fio de prumo
- 01 esquadro de 30 cm
- 01 trena de 7,5 m
- 01 jogo de brocas aço rápido
- 01 jogo de broca de vidia
- 01 jogo de chave allen
- 01 martelo
- 01 marreta de 600 g
- 01 marreta de 1 kg
- 01 arco de serra
- 01 chave de teste
- 01 grampo tipo sargento
- 01 mini aparelho de solda 150 A
- 01 lixadeira 9" de 2.000 W
- 01 furadeira Hobby 12mm de 600 W reversível
- 01 caixa de pvc para ferramentas
- 01 prensa de ½ esquadria
- 01 guilhotina de corte de chapa
- 01 furadeira de bancada 5/8
- 01 policorte
- 01 torno (morsa) de 6"

Lavanderia

- .botas
- .respirador (máscara) – cód.: 17285
- .touca descartável – d44
- .luvas látex reforçadas
- .luvas de calandra (semelhante marca Dannyflex) CA 10508



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 015/2015 - DC

Senhor Representante da **CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Processo nº 146284-20.00/14-4

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA.

Beneficiários:

- Hospital São Pedro – HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;
- Hospital Sanatório Partenon – HSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS; e
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária- ADS – Av. João Pessoa, nº 1.372 – Porto Alegre/RS.

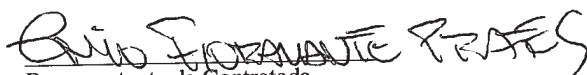
Início: 03 / 08 /2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 080/2015**.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

PORTARIA Nº 092 - 2015

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA - FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no processo nº **002568-05.67/15-7**.

R E S O L V E

PRORROGAR o prazo das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 047-2015, publicada no DOE em 21/05/2015, por mais 30 (trinta) dias a fim de emitir parecer conclusivo, a partir de 20 de junho de 2015.

SUSPENDER o prazo das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 047-2015, publicada no DOE em 21/05/2015, no período de 20/07/2015 a 05/08/2015 por motivo de férias de membros da comissão.

Porto Alegre, 30 de julho de 2015. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1510595

Secretaria da Saúde
Secretaria da Saúde
Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete
CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 050504-2000/06-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021888

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc das Damas de Caridade; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 154/2015, Processo Nº 50504-2000/06-0, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 331/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 331/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 30/07/2014 até 30/07/2016; VALOR: R\$ 26.814.523,08 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/331/2014. Número Empenho: 15002827351; 15002827363.

Codigo: 1510776

PORTARIAS
PORTARIA Nº 750/2015 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando: Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, regulamentada no Decreto nº 39.990 de 20 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Saúde; Considerando a gestão da Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde; RESOLVE: Art. 1º Designar novos membros que passarão a compor a Câmara Técnica de Sangue, Outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul-CATESTO/RS : ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (ASSTEPLAN): Ana Maria Mejolaro Dalla Valle (titular) Marta Araújo Grecellé (suplente) CENTRAIS DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS (CNCDO/DRE): Cristiano Augusto Franke (titular) Sandra Rodrigues dos Santos (suplente) DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS REGIONAIS (DCR): Rogerio Nardeli Kohlrausch (titular) Fernando Panosso (suplente) CONTROLE E AVALIAÇÃO (DAHA) : Alexandre Paulo Machado de Britto (titular) Rogerio Sele da Silva (suplente) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE (FEPPS) : Sílvia Maria Spalding (titular) Gerson Luis Pereira Basso (suplente) HEMORREDE PÚBLICA: Denise Jornada Braga (titular) Tania Regina Velasques Dreier (suplente) VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVS/CEVS): Maura Aquino Ferreira (titular) Carlos Eduardo Fortes Silva (suplente) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DVE/CEVS): Jeanice Cardoso (titular) Danielle Pinheiro Muller (suplente) Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 31 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde <i>Codigo: 1510794</i>

SÚMULAS
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 124/2015 Processo nº 059397-20.00/15-3 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes: LOTE 01 – CANCELADO. LOTE 02 – REVOGADO. LOTES 03 e 04 - EMPRESA: EXPRESSA - CNPJ: 06.234.797/0012-20 - VALOR TOTAL: R\$ 348.174,00 LOTE 05 – DESERTO. O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 348.174,00 (trezentos e quarenta e oito mil cento e setenta e quatro reais). Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 03 de agosto de 2015 Divisão de Compras <i>Codigo: 1510698</i>

NºCONT.DCC/057/2015, Processo: Nº72206-20.00/13-1, celebrado em 30-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CONTARCO PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Visa à contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de reforma na Impermeabilização do Telhado no prédio da Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF. PREÇO: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 238.715,40 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3930/ Empenho: 15002502106/ Data do Empenho: 25/06/2015/ Atividade/Projeto: 6193. PRAZO: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço.

NºCONT.DCC/080/2015, Processo: Nº146284-20.00/14-4, celebrado em 28-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, conforme especificado no Anexo I do Contrato nº080/2015. PREÇO: R\$ 138.199,94 (cento e trinta e oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais. Montante "A": R\$ 112.464,55/ Montante "B": R\$ 25.735,39. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Subprojeto: 0001/ Empenho: 15002669650/ 15002669773/ 15002669952/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 6296/ 6262/6590. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Autorização de Serviços.

NºCONT.DCC/163/2015, Processo: Nº124119-20.00/11-5, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA.-ME. OBJETO: Serviços de instituição de ensino para executar o Curso de Auxiliar de Saúde Bucal para a 2ª CRS no Município de Porto Alegre/RS. PREÇO: R\$ 77.490,00 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais). RECURSO: 2055/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 15002316824/ Data do Empenho: 22/06/2015/ Atividade/Projeto: 8073. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 20 (vinte) meses.

NºCONT.DCC/200/2015, Processo: Nº23080-20.00/07-4, celebrado em 30-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e CLÍNICA RADIOLÓGICA PIAIA EIRELI - CLÍNICA PRÓ VIDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS dentro dos limites fixados no Contrato nº200/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 23.216,00 (vinte e três mil e duzentos e dezesseis reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002706650/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/208/2015, Processo: Nº19638-20.00/15-4, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, para a sede da 14ª CRS, situados nos seguintes endereços: Sede: Av. Rio Branco nº 634, Centro, Santa Rosa/RS e no Setor de Almoxarifado, Rua Sebastião Matiazzi, nº 55, Centro, Santa Rosa/RS, conforme especificação Anexo I do Contrato nº208/2015. PREÇO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais. Montante "A": R\$ 5.792,26/ Montante "B": R\$ 2.007,74. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002879216/ Data do Empenho: 21/07/2015/ Atividade: 6591.0014. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/211/2015, Processo: Nº20075-20.00/12-0, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS RÉGIS LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativo especificados no Contrato nº211/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 6.561,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e um reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002712051/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1510701

NºCONT.DCC/221/2015, Processo: Nº71301-20.00/07-4, celebrado em 28-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERVAL SECO. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos especificados no Contrato nº221/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 4.750,72 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002768818/ Data do Empenho: 13/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.